COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 287/2015

AUTOR DO PROJETO: Aladilce Souza e Henrique Carballal

EMENTA: "Determina percentual de contratação de artistas que expressam a cultura baiana e regional nos eventos culturais, shows e festejos realizados pelos entes públicos com verbas oriundas do Município de Salvador".

RELATOR: Paulo Magalhães Júnior

PARECER

Dispõe o Regimento Interno que "*substitutivo é o Projeto apresentado, por um vereador ou comissão temática, para substituir outro já apresentado sobre o mesmo assunto*" (art. 194).

A proposição em comento, de autoria dos Vereadores Aladilce Souza e Henrique Carballal, objetiva assegurar a destinação dos recursos públicos municipais para as manifestações culturais que valorizem a cultura baiana e do Nordeste.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

Neste passo, considerando a aplicação da boa técnica legislativa à luz da Lei Complementar nº 95/98, exigida pela pelo art. 59 da CF/88, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis, entendemos necessário apresentar emendas à proposição, a fim de torna-la apta a seguir regular tramitação na Casa Legislativa do Município de Salvador, estando em conformidade com os requisitos constitucionais, legais, regimentais e da boa técnica legislativa.

Portanto, a presente proposição está apta a seguir regular tramitação na Casa Legislativa do Município de Salvador, uma vez que atende aos requisitos previstos na nossa Lei Orgânica e no Regimento Interno, razão pela qual opinamos **PELA APROVAÇÃO DO SUBSTITUTIVO AO PLE N° 287/2015, desde que ressalvadas as seguintes emendas:**

EMENDA 01
O artigo 1º do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 287/2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 1º. Fica determinado que a contratação de artistas e conjuntos musicais, para eventos culturais, shows e festejos realizados pelos entes públicos com verbas oriundas do Município de Salvador, deve obedecer ao

percentual mínimo, a ser definido no regulamento desta Lei, relativo aos profissionais que expressam e valorizam a cultura baiana".

EMENDA 02

O parágrafo 1º do artigo 2º do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 287/2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º ...
§1º Os eventos com temática específica, a exemplo do Réveillon, poderão, desde que comprovados seus objetivos, contratar com percentual inferior ao mínimo".

EMENDA 03

O artigo 3º do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 287/2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º. Para fins de valorização da nossa identidade, fica determinado que nos festejos típicos de grande expressão cultural, como São João e Carnaval, o percentual mínimo de que trata esta Lei deve ser de artistas e grupos que preservem as características culturais específicas de cada festa".

Sala das Comissões, 20 de junho de 2017.

Paulo Magalhães Júnior
Relator
Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Alfredo Mangueira

Aladilce Souza

Alexandre Aleluia

Suica

Lorena Brandão

J. Carlos Filho